

licitacoes

De: "licitacoes" <licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br>
Data: quinta-feira, 5 de maio de 2022 12:26
Para: "Suzana Aparecida Da Silva" <suzana.centenario@gmail.com>
Cc: <saae@saaecarmodocajuru.mg.gov.br>
Assunto: Re: FAVOR DESCONSIDERAR A RESPOSTA DO E-MAIL ANTERIOR. EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Processo nº 35/2022 - Modalidade Pregão Presencial nº 15/2022

Boa tarde!

O Código Civil (Lei 10.406/02) estabelece que:

Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, **e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.

“As sociedades simples são aquelas que os sócios exercem a suas profissões, ou seja, a prestação de serviço tem natureza estritamente pessoal. O exemplo clássico é uma sociedade de médicos, em que os próprios profissionais realizam a atividade fim da sociedade, ou também, advogado, dentista, pesquisador, escritor, etc. Em razão disso, as cooperativas e associações também sempre serão sociedades simples. Como se pode depreender do exemplo aqui citado, no caso da sociedade simples, a expertise dos sócios deve ter direta ligação com a atividade desenvolvida pela sociedade, o que não é o caso, na empresária.

Do outro lado, temos a sociedade empresária tem por objeto o exercício, de forma profissional, de atividade econômica organizada para a produção e/ou circulação de bens ou de serviços.

Assim, são registradas na Junta Comercial as sociedades empresárias – em que prevalece a atividade empresarial/comercial, e, subseqüentemente, no **Registro Civil de Pessoas Jurídicas, as simples, em que predomina a atividade pessoal dos sócios**”.
(<http://caetanoadvogados.blogspot.com.br/2012/06/qual-e-diferenca-entre-sociedade.html>)

O Decreto-Lei 486/69 complementou:

Art 6º Os órgãos do Registro do Comércio, fora de suas sedes, atendidas as conveniências do serviço, poderão delegar competência a outra autoridade pública para o preenchimento das formalidades de autenticação previstas neste Decreto-lei.

Se a sociedade efetuou seu registro na Junta Comercial, deverá apresentar o Balanço registrado no mesmo órgão de registro do comércio. Se a sociedade registrou-se no Cartório de Registro Civil, é nele que deverá registrar o Balanço.

Conforme disposto acima, para melhor verificação do questionamento realizado, solicitamos mais informação para entendimento sobre o registro do balanço Patrimonial no Cartório, uma vez que nosso entendimento que o registro da empresa deveria acontecer na Junta Comercial por ter atividade de comércio.

From: licitacoes
Sent: Thursday, May 5, 2022 9:04 AM
To: Suzana Aparecida Da Silva
Subject: Re: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Processo nº 35/2022 - Modalidade Pregão Presencial nº 15/2022

Bom dia!

Referente a dúvida esclarecemos que poderá ser apresentado o livro com registro em cartório.
Atenciosamente,

Setor de licitações

From: Suzana Aparecida Da Silva
Sent: Wednesday, May 4, 2022 1:14 PM
To: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br
Cc: vendassanecon@gmail.com ; 'Flavia - Escritorio Centenario'
Subject: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Processo nº 35/2022 - Modalidade Pregão Presencial nº 15/2022

Boa tarde Alexandra,

Conforme contato por telefone, temos um cliente que irá participar desta Licitação e estamos dúvidas no item. 10.04. Qualificação econômico –Financeira: 10.4.2

10.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

A empresa seria - item a.2 Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

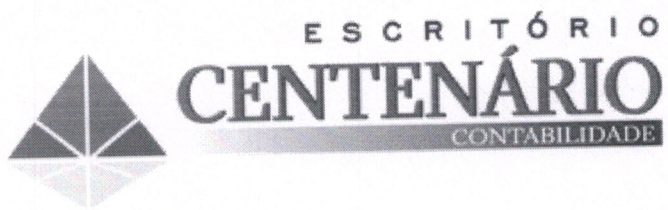
- ✓ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente;

O livro Diário está registrado em cartório, segue em anexo o Termo de Abertura para análise, ficamos na dúvida em relação a “Outro Órgão Equivalente”, podemos apresentar este Livro com registro em cartório?

Aguardo retorno mais breve possível.

Desde já agradeço a atenção.

At



Suzana Silva
Departamento Fiscal
(19) 3666 - 5757
Skype: suzana.centenario@hotmail.com
E-mail: suzana.centenario@gmail.com